



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Processo licitatório. N°: 47/2023
Dispensa n°: 29/2023

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Por determinação do Senhor Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal, a autoridade que lhe é atribuída, tornamos público que dia 13 de abril de 2023 efetivou-se aquisição de contratação do serviço social da indústria-SESI, para a prestação de serviços educacionais para alunos da rede municipal de ensino do município de Belmonte - SC, para ministrar o programa de MAKER robótica kids intermediário, em conformidade com as seguintes condições:

II- DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE - SC, PARA MINISTRAR O PROGRAMA DE MAKER ROBÓTIKAIDS INTERMEDIÁRIO.

Os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo discriminado:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	7,00	PARC		MAKER ROBÓTIKAIDS - INTERMEDIÁRIO	5.700,00	39900,00
Total						39.900,00

III- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A educação é uma área em constante evolução, e a tecnologia tem desempenhado um papel cada vez mais importante na melhoria do processo educacional. Nesse contexto, a robótica educacional vem ganhando destaque como uma área promissora para aprimorar a formação dos alunos. Com a ajuda da robótica, é possível criar atividades que estimulem o pensamento crítico e a resolução de problemas, habilidades essenciais para a formação de cidadãos mais preparados para enfrentar os desafios do mundo atual. Além disso, a robótica oferece a oportunidade de aprendizado prático de conceitos de programação e eletrônica, despertando o interesse dos alunos.

Considerando que a oficina de robótica é uma iniciativa do centro municipal de ensino fundamental João Revers para os alunos que frequentam o 5º ano, tendo a perspectiva de ensino e inovação oportunizado o conhecimento das tecnologias como a robótica. Com o objetivo de proporcionar experiências voltadas para a informática, preparando os alunos para as demandas do mercado de trabalho e do mundo em constante mudança.

As oficinas terão duração de oito meses e contarão com encontros semanais de quatro horas para até 20 alunos por turma. Os estudantes que frequentarem pelo menos 75% das oficinas receberão um certificado, comprovando sua participação no programa. Mais do que apenas ensinar conceitos de programação e eletrônica, a robótica também pode ser uma ferramenta

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

poderosa para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, como a colaboração, comunicação e criatividade. Ao trabalharem em equipe na construção e programação de robôs, os alunos aprendem a lidar com desafios e a desenvolver a empatia e o respeito pelas ideias dos colegas.

Por tudo isso, a robótica educacional é uma área que merece cada vez mais atenção das escolas e dos educadores. A Secretaria de Educação está comprometida em oferecer aos seus alunos um ensino de qualidade e atualizado, preparando-os para um futuro cada vez mais tecnológico e desafiador.

IV- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para fundamentar e justificar a contratação é possível basear-se no disposto no art. 24, XXVI, da Lei 8.666/93 que dispõe:

*Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão

V- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço foi estimado a partir de valores referências de contratações similares, com a análise de notas fiscais apresentadas pelo pretenso contratado. Em razão de ser uma empresa brasileira que incentiva o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica, e de conformidade com a Lei 8.666/93.

VI- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

*Certidão Negativa de Débito (INSS – art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).
Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

V- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes desta dispensa de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.009.3390.00	30550	202/2023	Manut. e Func. Atividades Ensino Fundamental

VI- CONCLUSÃO

Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante dispensa de licitação no caso em exame.

Belmonte -SC, 13 de abril de 2023.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36087
Visto Jurídico



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

ANEXO I

MINUTA CONTRATO Nº/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELMONTE E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE - SC, PARA MINISTRAR O PROGRAMA DE MAKER ROBÓTICA KIDS INTERMEDIÁRIO NO CONTRA TURNO.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BELMONTE** E A EMPRESA **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, PARA MINISTRAR O PROGRAMA DE MAKER ROBÓTICA KIDS INTERMEDIÁRIO (EDUCAÇÃO DE CONTRA TURNO).

O MUNICIPIO DE BELMONTE – SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça das Bandeiras, 200, Centro, na Cidade de Belmonte - SC, com CNPJ sob nº 80.108.912/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JAIR ANTONIO GIUMBELLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro, residente e domiciliado neste Município de Belmonte, SC, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA –** Departamento Regional de Santa Catarina, por meio da Unidade Regional Extremo Oeste, inscrita no CNPJ sob nº 03.777.341/0477-15, com sede, neste ato representado por seu Gerente Executivo, Sr.

....., CPF nº doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 29/2023, artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O PRESENTE CONTRATO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE - SC, PARA MINISTRAR O PROGRAMA DE MAKER ROBÓTICA KIDS INTERMEDIÁRIO.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1 - Fazem parte do presente Termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, inclusive a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A prestação dos serviços deverá ocorrer durante o ano letivo de 2023, devendo sua execução obedecer rigorosamente ao horário e itinerário estabelecido.

3.2 - A Contratada deverá executar os serviços exclusivamente no local acordado com a Contratante, conforme proposta.

3.3 - Os serviços serão prestados pelo SESI nos seguintes locais: Centro Municipal de Ensino Fundamental professor João Revers.

3.4 - O curso **MAKER ROBÓTICA KIDS INTERMÉDIÁRIO - 2 turmas - cada turma com até 20 alunos**, tendo uma carga horária total de 75 horas (25 encontros de 2h15min) devendo ocorrer até 31 de dezembro de 2023 conforme cronograma a ser acordado entre as partes.

3.5 - As cópias dos documentos dos alunos e responsáveis legais deverão ser entregues com dez dias de antecedência ao início do curso.

3.6 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até vinte e cinco por cento, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE pagará ao SESI o valor total de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil novecentos), sendo o pagamento realizado em 7 (sete) parcelas, mediante emissão e encaminhamento do boleto bancário, com seu respectivo vencimento até o décimo dia útil do mês subsequente, a ser pago em qualquer agência bancária até o seu vencimento.

4.2 - O não comparecimento do estudante no curso não implicará em descontos no valor das parcelas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de **vigência do presente Instrumento a partir da sua assinatura até 31/12/2023** conforme cronograma a ser definido, que passará a fazer parte integrante deste, com efeitos a contar de sua assinatura, ou até o término dos cursos, ora contratados com a respectiva emissão do certificado de sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária de 2.009.3.3.90.39.05.00.00 (202/2023).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - A Contratada obriga-se:

Realizar a gestão técnica, pedagógica e administrativa;

- a) Disponibilizar equipe qualificada para o desenvolvimento metodológico;
- b) Providenciar materiais de consumo e didático-pedagógicos;
- c) Promover a formação inicial, continuada e em serviço do profissional contratado;
- d) Realizar controle de frequência dos estudantes matriculados, de acordo com a proposta do curso;
- e) Fornecer Certificado de Participação aos estudantes matriculados que obtiver a frequência mínima de setenta e cinco por cento e atingir os objetivos pedagógicos, conforme critérios de avaliação



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

do curso.

7.2 - O município obriga-se:

- a) Fornecer ao **SESI** a documentação exigida para efetivação da matrícula dos estudantes, no prazo máximo de dez dias da assinatura do presente Contrato;
- b) Mobilizar e preservar a participação do estudante nas atividades educativo- pedagógicas dos cursos contratados, em que o aluno estiver matriculado, de acordo com o cronograma apresentado pelo **SESI**;
- c) Efetuar o pagamento dos valores previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE BELMONTE, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa Administrativa de dez por cento sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão Temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE BELMONTE;
- e) Declaração de Inidoneidade.

8.1.1 - A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de Cláusulas Contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE BELMONTE.

8.1.2 - À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de dois por cento, pelo atraso na prestação dos serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

8.1.3 - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE BELMONTE, pelo prazo de até dois anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE BELMONTE.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE BELMONTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.1.4.1 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.
- b) À Licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

CLAUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

9.2 - Ficam designados os Servidores Municipais **DAIANA LUCIA VILLA BASSO, matrícula nº 1209/01** e **CLEIDIANE MISTURA, matrícula nº 1136/02** para, no âmbito de suas respectivas atribuições, fiscalizar e acompanhar as contratações decorrentes do presente Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

10.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Dispensa de Licitação nº XX/2023, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES

11.1 - A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente. § 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a aplicação das penalidades relacionadas na cláusula décima primeira deste Contrato.

§ 3º - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2 - A rescisão deste Contrato deverá respeitar a conclusão da Oficina para não prejudicar os estudantes matriculados, caso não seja possível, a parte motivadora da rescisão, deverá custear a transferência dos referidos estudantes para outras Oficinas correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, suas alterações.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, se outorgar a terceiros.

15.2 - Os casos omissos ao presente Termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em três vias iguais e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo.

BELMONTE-SC---- de ----- de 2023.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal
Contratante

Gerente Executivo do SESI/SC
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36087
Visto Jurídico